

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 5

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.575, DE 7 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre o andamento de processos referentes a serviços extraordinários e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Terão andamento urgente nas Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador, inclusive de natureza autárquica, os processos referentes a convocação para serviços extraordinários, de modo a permitir o exato cumprimento dos prazos legais.

Artigo 2.º — Ficam suprimidas as seguintes disposições do decreto n. 22.397, de 30 de junho de 1953:

a) dos artigos 13 e 15, a referência aos artigos 4.º e 6.º, respectivamente;

b) do artigo 14, o período: "excetuando o serviço daquela natureza prestado pelos funcionários e servidores mencionados no artigo 7.º".

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 4.º do decreto n. 25.224, de 15 de dezembro de 1955:

"Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1956".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Paulo de Castro Vilanna
Iráio Caetano Alvares Junior
Vicente de Paula Lima
João Baptista de Arruda Sampalo
Derville Allegretti
José Azevedo Chaves de Amarante
Mecyr Cunha Fonseca — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.776, DE 7 DE MARÇO DE 1956

Dá nova redação ao artigo 18, do Livro I, e ao § 2.º, do artigo 13, do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo 18, do Livro I, e o § 2.º, do artigo 13, do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953):

"Artigo 18 — Se as pessoas mencionadas no artigo 12 mantiverem mais de um estabelecimento, para cada um será exigida uma inscrição".

"Artigo 13 — § 2.º — Se o contribuinte tiver mais de um estabelecimento, para cada um será exigida uma inscrição".

Artigo 2.º — As pessoas que possuírem uma única inscrição para os seus diversos estabelecimentos ficam obrigadas a fazer a inscrição de cada um deles no prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.577, DE 7 DE MARÇO DE 1956

Dispõe sobre as obrigações fiscais dos comerciantes ambulantes.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os comerciantes ambulantes anotarão suas vendas em borrador previamente autenticado pela repartição em que forem inscritos, a qual será apresentado por ocasião do pagamento do imposto, juntamente com o recibo do pagamento anterior.

§ 1.º — A anotação será feita no ato da venda com a indicação do preço nas mercadorias e sem prejuízo da emissão das notas fiscais, quando exigidas.

§ 2.º — O borrador será submetido ao "visto" das autoridades fiscais dos locais em que referidos contribuintes venham a exercer suas atividades, antes do início e após o término destas, devendo ainda ser exibido à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3.º — Com o "visto" de saída se anotarà a localidade de destino do contribuinte.

§ 4.º — O uso do borrador não dispensa a escrituração dos demais livros fiscais.

Artigo 2.º — Os ambulantes que operarem em mais

SUMARIO

DECRETO N. 25.575, DE 7-3-1956 — Dispondo sobre o andamento de processos referentes a serviços extraordinários e dá outras providências

DECRETO N. 25.576, DE 7-3-1956 — Dando nova redação ao artigo 18, do Livro I, e ao § 2.º, do artigo 13, do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31-1-1953).

DECRETO N. 25.577, DE 7-3-1956 — Dispondo sobre as obrigações fiscais dos comerciantes ambulantes

DECRETO N. 25.578, DE 7-3-1956 — Aprovando o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1956

DECRETO N. 25.579, DE 7-3-1956 — Unificando o "Fundo de Mecanização da Lavoura" e o "Fundo de Conservação do Solo" e dá outras providências

DECRETO N. 25.580, DE 7-3-1956 — Alterando a tabela n. 2-A do quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10-11-1954.

de um distrito fiscal inscrever-se-ão como contribuintes do imposto sobre vendas e consignações apenas no distrito fiscal onde mantiverem sede, residência ou domicílio.

Artigo 3.º — Os ambulantes farão prova de regularidade da sua situação fiscal mediante a exibição do borrador, revestido das formalidades indicadas juntamente com o recibo do imposto referente ao penúltimo mês vendido.

Artigo 4.º — Os comerciantes ambulantes cumprirão, além das obrigações ora previstas, as estabelecidas no Livro I, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953) que não colidirem com as disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.578, DE 7 DE MARÇO DE 1956

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, parágrafo 4.º, do Decreto n. 8.499, de 20-8-37, o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1956, cujas Tabelas Explicativas são anexadas com o presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto cujas disposições estão sujeitas as restrições do Decreto n. 25.337, de 31 de dezembro de 1955, entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

Códigos	Local	Item	Subconsignação	Consignação	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
						Cr\$	Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável	
					RECEITA							
					Receita Ordinária							
					I — CONTRIBUIÇÕES							
					Contribuições							
					Do Estado (D conformidade com a Lei n. 3.240, de 11 de novembro de 1.955, Artigo 3.º, letra "C", Verba 17, código 8-31.4 — Orçamento do Estado)					6.400.000,00		6.400.000,00
										6.400.000,00		6.400.000,00